Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1307/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18126/2012
PROTOCOLO	: 1255850
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: DANIEL MARTINS COSTA
INTERESSADO	: JOÃO LUIZ BATISTA
VALOR	: R$249.529,92
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – TERMOS ADITIVOS – TERMOS DE APOSTILAMENTO – FORMALIZAÇÃO – DISPOSIÇÕES LEGAIS – OBSERVÂNCIA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – PAGAMENTO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos e de apostilamento ao contrato administrativo que se apresentam em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos deles decorrentes.

A execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, merece a chancela de regularidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos n. 1, de 2012, n. 2, de 2013 e n. 3, de 2014, bem como, a regularidade da formalização dos termos de apostila n. 1, 2 e 3, de 2013 e da execução financeira do contrato administrativo n. 25, de 2011, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, na gestão do Sr. Daniel Martins Costa e, de outro lado, o Sr. João Luiz Batista.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

A matéria dos autos versa sobre:

a) a firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012, n. 2, de 2013 e n. 3, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 25, de 2011, celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Sr. João Luiz Batista, tendo como objeto a locação de imóvel situado na rua 13 de junho, n. 1.620, Centro, Município de Corumbá, com a finalidade de abrigar o REUSE da Superintendência de Suprimento e Patrimônio, pelo período de 12 (doze) meses.

b) a firmação dos Termos de Apostila n. 1, 2 e 3, 2013, ao Contrato Administrativo n. 25, de 2011;

c) a execução financeira da contratação.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 17623/2015, peça n. 46), que opinou pela regularidade dos termos aditivos e dos termos de apostila ao Contrato Administrativo n. 25, de 2011, e da execução financeira da contratação, assinalando a remessa intempestiva, ao Tribunal, da cópia do Termo de Apostila n. 3, de 2013.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-8015/2016 (peça n. 47), opinando:

> "(...) pela regularidade e legalidade da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato nº 025/2011, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, por meio da Secretaria Municipal de Finanças Públicas e o Senhor João Luiz Batista, com valor inicial de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) e valor final de R$ 249.529,92 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, (...).
>
> De outro norte, a remessa dos documentos referentes ao 3º Termo Aditivo deu de forma intempestiva, conforme destacado pela Equipe Técnica, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na Instrução Normativa nº 35/2011, desta Corte de Contas, que fixa o prazo para remessa dos documentos e na Lei Complementar Estadual nº 160/2012, que impõe sanção para o seu descumprimento."

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Do conteúdo dos autos, verifico que a firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012, n. 2, de 2013 e n. 3, de 2014, e dos Termos de Apostila n. 1, 2 e 3, 2013, ao Contrato Administrativo n. 25, de 2011, estão em conformidade com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Relativamente ao Termo de Apostila n. 3, de 2013, embora encaminhado, intempestivamente, ao Tribunal, como assinala a 1ª ICE na análise técnica (ANA n. 17623/2015) e o MPC no Parecer n. 8015/2016, entendo pela não aplicação da multa disposta no art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, já que se trata de um termo que prescinde de publicação na imprensa oficial e que não tem previsão expressa para a aplicação de penalidade na IN/TC/MS n. 35, de 2011, caso seja remetido, ao Tribunal, fora do prazo previsto, que é de 15 (quinze) dias úteis contados da data de publicação na imprensa oficial.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho em parte o posicionamento do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, **a regularidade:**

a) da **firmação dos Termos Aditivos** n. 1, de 2012, n. 2, de 2013 e n. 3, de 2014, ao Contrato Administrativo n. 25, de 2011(segunda fase), celebrados entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Administração e o Sr. João Luiz Batista;

b) da **firmação dos Termos de Apostila** n. 1, 2 e 3, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 25, de 2011;

c) da **execução financeira** da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade da firmação dos termos aditivos, da firmação dos Termos de Apostila e da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.LAC
SETAC.KBV/ARP